



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Resolução nº 6/VII/2011:

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Estêvão Barros Rodrigues.

Despacho Substituição nº 7/VIII/2011:

Substituindo o Deputado Nuias Mendes Barbosa da Silva por Julião Correia Varela.

Despacho Substituição nº 8/VIII/2011:

Substituindo o Deputado Estêvão Barros Rodrigues por José Lopes Mendes.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei nº 23/2011:

Altera os artigos 9º e 25º dos Estatutos da Universidade de Cabo Verde.

Decreto-Lei nº 24/2011:

Altera os artigos 19º e 22º dos Estatutos da Universidade de Cabo Verde.

Resolução nº 18/2011:

Aprova o Plano Acção Nacional para Implementação do Sistema de Gestão de Poluentes Orgânicos Persistentes – PAN-POPs.

Resolução nº 19/2011:

Aprova previamente a Directiva Nacional de Ordenamento do Território (DNOT).

Resolução nº 20/2011:

Determina a elaboração do Esquema Regional de Ordenamento do Território, da ilha do São Vicente - EROT-SV

Resolução nº 21/2011:

Determina a elaboração do Esquema Regional de Ordenamento do Território (EROT) da ilha do Sal.

ASSEMBLEIA NACIONAL

CONSELHO DE MINISTROS

Comissão Permanente

Resolução nº 6/VIII/2011

de 24 de Maio

Ao abrigo da alínea *a*) do artigo 55º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Estêvão Barros Rodrigues, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral da África, por um período compreendido entre os dias 12 e 31 do mês de Maio de 2011.

Aprovada em 12 de Maio de 2011

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos*

Gabinete do Presidente

Despacho de Substituição nº 7/VIII/2011

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, o pedido de substituição temporária de mandato do Deputado Nuías Mendes Barbosa da Silva, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de Santiago Sul, pelo candidato não eleito da mesma lista, Senhor Julião Correia Varela.

Publique-se.

Assembleia Nacional, na Praia, aos 6 de Maio de 2011. – O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos*.

Despacho de Substituição nº 8/VIII/2011

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, o pedido de substituição temporária de mandato do Deputado Estêvão Barros Rodrigues, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral da África, pelo candidato não eleito da mesma lista, Senhor José Lopes Mendes.

Publique-se.

Assembleia Nacional, na Praia, aos 12 de Maio de 2011. O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos*

Decreto-Lei nº 23/2011

de 24 de Maio

Na sequência das recentes eleições legislativas e dos compromissos assumidos com os cabo-verdianos neste âmbito, o Governo inscreveu, no quadro do seu Programa para a VIII Legislatura, novas orientações para o sector do Ensino Superior, visando dar resposta às preocupações da sociedade quanto à sustentabilidade, qualidade e internacionalidade do processo universitário em curso no país, nomeadamente no tocante à universidade pública cabo-verdiana.

Neste sentido, o Governo pretende trabalhar na concepção e aprovação do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, inserindo neste diploma um capítulo respeitante à Uni-CV, contendo as regras que deverão reger as relações entre os órgãos de governo dessa universidade e a entidade de superintendência.

Nesta matéria, constitui intenção do Governo equivaler a Uni-CV a uma Entidade Para Empresarial (EPE), passando o Reitor a ter equivalência no Estatuto de Gestor Público. Assim sendo, é de se prever que venha a haver um contrato-programa entre o Governo e a Universidade, do qual constarão as metas estratégicas de política do Executivo para o Ensino Superior Público, bem como as regras de gestão da instituição e os mecanismos de prestação de contas do Reitor e demais órgãos da Universidade face ao Estado.

Assim, e tendo em consideração a necessidade de clarificar o exercício das competências da entidade de superintendência sobre uma estrutura integrante da administração indirecta do Estado, o presente diploma vem garantir que possam vir a ser operadas, sem que se ponha em causa a legitimidade governativa para as profundas alterações no quadro legal pelo qual se deve reger o ensino superior, maxime, a Uni-CV.

Nestes termos,

No uso da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Alteração

São alterados os artigos 9º e 25º dos Estatutos da Universidade de Cabo Verde, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 53/2006, de 20 de Novembro e revistos pelos Decreto-Lei n.º 19/2007, de 21 de Maio e Decreto-Lei n.º 11/2009, de 20 de Abril, que passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 9.º

(...)

(...)

a) (...)*b*) (...)

- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) Aprovar as alterações aos presentes Estatutos por diploma próprio, ouvido o Conselho da Universidade, ou por proposta deste;
- g) (...).

Artigo 25.º

(...)

Compete ao Conselho da Universidade:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) Apresentar propostas de alterações aos presentes Estatutos e submetê-las à entidade governamental de superintendência, por iniciativa própria ou, mediante solicitação desta;
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...).”

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros

José Maria Pereira Neves - António Leão de Aguiar Correia e Silva

Promulgado em 16 de Maio de 2011

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado em 20 de Maio de 2011

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Decreto-Lei nº 24/2011

de 24 de Maio

Na sequência das recentes eleições legislativas e dos compromissos assumidos com os cabo-verdianos neste âmbito, o Governo inscreveu, no quadro do seu Programa para a VIII Legislatura, novas orientações para o sector do Ensino Superior, visando dar resposta às preocupações da sociedade quanto à sustentabilidade, qualidade e internacionalidade do processo universitário em curso no país, nomeadamente no tocante à universidade pública cabo-verdiana.

Neste sentido, o Governo pretende trabalhar na concepção e aprovação do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, inserindo neste diploma um capítulo respeitante à Uni-CV, contendo as regras que deverão reger as relações entre os órgãos de governo dessa universidade e a entidade de superintendência.

Nesta matéria, constitui intenção do Governo equivaler a Uni-CV a uma Entidade Para Empresarial (EPE), passando o Reitor a ter equivalência no Estatuto de Gestor Público. Assim sendo, é de se prever que venha a haver um contrato-programa entre o Governo e a Universidade, do qual constarão as metas estratégicas de política do Executivo para o Ensino Superior Público, bem como as regras de gestão da instituição e os mecanismos de prestação de contas do Reitor e demais órgãos da Universidade face ao Estado.

O presente diploma visa, em suma, garantir que as profundas alterações no quadro legal pelo qual se deve reger o ensino superior – com repercussões de fundo no modo como a universidade pública deve exercer a sua missão e atento ao princípio da vinculação da universidade pública ao projecto nacional de desenvolvimento, - criem condições apropriadas para que a Uni-CV assuma plenamente a autonomia que lhe está reservada.

Embora as alterações a que se procede sejam de pequena extensão, a importância que apresentam no quadro legal em pauta, bem como a necessidade de se integrar, de forma uniforme, as recentes alterações operadas ao mesmo texto, determina-se ainda a republicação dos Estatutos da Uni-CV.

Nestes termos,

No uso da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Alteração

São alterados os artigos 19º e 22º dos Estatutos da Universidade de Cabo Verde, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 53/2006, de 20 de Novembro e revistos pelos Decreto-Lei n.º 19/2007, de 21 de Maio, Decreto-Lei n.º 11/2009, de 20 de Abril e do Decreto-Lei nº 23/2011, de 16 de Maio, que passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 19.º

(...)

1. Sem prejuízo do regulamento de eleições da Uni-CV, a aprovar por Portaria do membro do Governo responsável pela área do Ensino Superior, ouvido o Conselho da Universidade, o Reitor é eleito de acordo com as regras previstas nos números seguintes.

2. As eleições são realizadas, em data marcada pelo Conselho da Universidade, entre 15 de Novembro e 31 de Janeiro.

3. Quando o mandato do Reitor em exercício findar antes do período referido no número anterior, este garante a prática de todos os actos de gestão necessários à administração da Universidade.

4. O Reitor é eleito por um colégio eleitoral composto por:

- a) Professores Doutores com vínculo definitivo, cuja expressão eleitoral deve representar 60% dos votos;
- b) Funcionários com vínculo definitivo, cuja expressão eleitoral deve representar 20% dos votos;
- c) Estudantes em situação académica regularizada, nos termos das normas regulamentares que lhes sejam aplicáveis, cuja expressão eleitoral deve representar 20% dos votos.

5. Anterior nº3.

6. Anterior nº 4.

7. Anterior nº5.

8. Caberá ao Governo, nomear o Reitor, sempre que se mostre impossível a realização do processo eleitoral, quando:

- a) Ocorra a perda do mandato do Reitor ou outra situação que impeça o quórum necessário para a marcação da data das eleições;
- b) Dentre os Professores Doutores com contrato a tempo integral não houver 25% de professores doutores com vínculo definitivo;
- c) O colégio eleitoral a que se refere o nº4 do presente artigo não represente, relativamente aos funcionários, um mínimo de 15%, do universo total dos funcionários na Universidade;
- d) O colégio eleitoral a que se refere o nº4 do presente artigo não represente, relativamente aos alunos, um mínimo de 20%, do universo total dos alunos que frequentam a Universidade;
- e) A sustentabilidade financeira da Universidade esteja em causa, devidamente comprovada por inspeção realizada pela superintendência, ou pela Inspeção Geral das Finanças.

9. Caso ocorra qualquer uma destas situações, a nomeação do Reitor, dos Vice-reitores e dos Pró-reitores processa-se nos termos seguintes:

- a) O Reitor da Uni-CV é nomeado, ouvido o Conselho da Universidade, de entre personalidades habilitadas com o grau de doutor, de reconhecido mérito e experiência docente, de investigação e/ou gestão no ensino superior, durante, pelo menos, dois anos;
- b) Os Vice-Reitores e os Pró-Reitores são nomeados por Despacho do Reitor, de entre personalidades de reconhecido mérito, habilitadas com uma pós-graduação a nível mínimo do mestrado.

10. O mandato do Reitor, dos Vice-reitores e dos Pró-reitores, nomeados nos termos do número anterior, é

de dois anos, devendo garantir as condições para que a escolha do Reitor se processe nos termos do artigo 18º e dos números 1 a 7 do presente artigo.

Artigo 22º

(...)

1. (...).

2. (...).

3. (...).

4. Em caso de vacatura, renúncia ou reconhecimento pelo Conselho da Universidade da incapacidade permanente do Reitor, deve aquele órgão determinar a sua substituição pelo Vice-Reitor, que organiza o processo eleitoral, nos mesmos termos estabelecidos pelos n.ºs 2 e 3 do artigo 19º.”

Artigo 2º

Republicação

São republicados na íntegra os Estatutos da Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), com todas as alterações sobre eles operadas até à presente data.

Artigo 3º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves - António Leão de Aguiar Correia e Silva

Promulgado em 19 de Maio de 2011

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado em 20 de Maio de 2011

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

REPUBLICAÇÃO ESTATUTOS DA UNIVERSIDADE DE CABO VERDE – UNI-CV

CAPÍTULO I

Natureza, missão e fins

Artigo 1.º

Denominação e Sede

1. A Universidade de Cabo-Verde, adiante abreviadamente designada por Uni-CV, é um estabelecimento público de ensino superior.

2. A Uni-CV tem a sua sede na cidade da Praia, podendo criar estruturas e formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

Natureza

1. A Uni-CV é uma pessoa colectiva de direito público e goza de autonomia cultural, científica, pedagógica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

2. A Uni-CV dispõe ainda do poder regulamentar para desenvolver disposições destes estatutos e para aprovar os respectivos regulamentos internos.

3. Para a prossecução dos seus fins a Uni-CV pode celebrar convénios, protocolos, contratos e outros acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

4. A Uni-CV pode criar ou promover a criação de pessoas colectivas de direito privado ou delas fazer parte, no âmbito da prossecução dos seus fins.

Artigo 3.º

Missão e fins

1. A Uni-CV é um centro de criação, difusão e promoção da cultura, ciência e tecnologia, articulando o estudo e a investigação, de modo a potenciar o desenvolvimento humano, como factor estratégico do desenvolvimento sustentável do país.

2. A Uni-CV prossegue, entre outros, os seguintes fins:

- a) Promover o desenvolvimento humano na sua integralidade, relevando as dimensões científica, técnica, ética, social e cultural, e tendo por paradigma a busca incessante de padrões elevados de qualidade;
- b) Fomentar actividades de investigação fundamental e aplicada que visem contribuir, de forma criadora, para o desenvolvimento do País;
- c) Promover a capacidade empreendedora da sociedade cabo-verdiana, contribuindo para a capacitação dos recursos humanos nas áreas prioritárias do desenvolvimento;
- d) Prestar serviços diversificados à comunidade, numa perspectiva de valorização recíproca;
- e) Desenvolver o intercâmbio científico, técnico e cultural com instituições de investigação e de ensino superior, nacionais e estrangeiras;
- f) Contribuir para o desenvolvimento da cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, designadamente nos domínios da educação e do conhecimento, da ciência e da tecnologia;
- g) Contribuir para a modernização do sistema educativo de Cabo Verde a todos os níveis, designadamente através da pesquisa, adopção e disseminação de novas metodologias de ensino e de promoção do conhecimento, tirando partido das Tecnologias de Informação e Conhecimento (TIC).

Artigo 4.º

Valores

A Uni-CV respeita e promove na sua acção os valores essenciais que derivam dos princípios e direitos consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo, nomeadamente:

- a) A liberdade – A Uni-CV deve assumir-se e ser entendida como um espaço privilegiado de criação e circulação livre de ideias, não estando submetida a constrangimentos ideológicos de qualquer espécie;
- b) A excelência – A Uni-CV compromete-se com a busca incessante do conhecimento, situando-se no limiar da inovação científica e tecnológica;
- c) A autonomia – A Uni-CV é uma instituição autónoma, na medida em que lhe são conferidos os poderes e os meios necessários que lhe permitam, nos termos da lei e dos presentes Estatutos:
 - i) Definir os seus objectivos e metas;
 - ii) Elaborar os respectivos planos e programas e assegurar a sua execução e avaliação;
 - iii) Garantir o livre exercício das funções de investigação, da docência e da extensão universitária e bem assim assegurar um amplo acesso às fontes de informação exigidas pelo processo de promoção activa do conhecimento;
- d) A qualidade – A Uni-CV assume as seguintes dimensões como constitutivas do conceito da qualidade:
 - i) Relevância, no sentido de que o fazer universitário seja socialmente pertinente;
 - ii) Equidade, no sentido do alargamento das oportunidades de acesso e sucesso educativos a todos os cabo-verdianos, independentemente da sua condição social e do local de residência e;
 - iii) Abordagem por competências, no sentido de orientar os processos pedagógicos para a construção de capacidades do aprendente;
- e) O empreendedorismo – A Uni-CV promove a educação para a iniciativa e assume-se como um espaço privilegiado de promoção de uma cultura de iniciativa empresarial, contribuindo para o desenvolvimento da iniciativa criadora e da capacidade empreendedora da sociedade cabo-verdiana;
- f) A sustentabilidade – No desempenho da sua missão e na prossecução dos seus fins, a Uni-CV deve assegurar que as respectivas actividades e iniciativas tenham o devido

suporte gerencial e financeiro, em ordem a salvaguardar-se a sua eficácia, como garante do desenvolvimento ulterior da Universidade;

- g) A Internacionalidade - A Uni-CV orienta-se no sentido da sua inserção em espaços regionais e mundiais de ensino superior e ciência que se pautem por elevados padrões de qualidade e excelência.

Artigo 5.º

Autonomia científica e cultural

No âmbito da sua autonomia científica e cultural, a Uni-CV tem a capacidade de livremente definir, programar e executar actividades de ensino, investigação e de extensão, de natureza científica e cultural, necessárias à prossecução dos seus fins.

Artigo 6.º

Autonomia pedagógica

1. No exercício da sua autonomia pedagógica, a Uni-CV goza da faculdade de criar, suspender e extinguir cursos, tendo em consideração as orientações e prioridades de política de ensino superior definidas pelo Governo.

2. A Uni-CV tem autonomia na elaboração dos planos de estudo e programas das disciplinas, definição dos métodos de ensino e aprendizagem, escolha dos processos de avaliação de conhecimentos e ensaio de novas experiências pedagógicas.

3. No uso desta autonomia, a Uni-CV e suas unidades asseguram a pluralidade de doutrinas e métodos que garantam a liberdade de ensinar e aprender.

Artigo 7.º

Autonomia administrativa, financeira e patrimonial

1. A Uni-CV exerce autonomia administrativa no quadro da legislação aplicável.

2. No âmbito da sua autonomia financeira, a Uni-CV gere livremente as verbas anuais que lhe são atribuídas no Orçamento do Estado:

- a) Tem a capacidade de transferir verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais;
- b) Elabora o seu plano plurianual;
- c) Tem capacidade para obter receitas próprias, que gere anualmente através de orçamentos privativos conforme critérios por si estabelecidos, e pode arrendar directamente edifícios indispensáveis ao seu funcionamento.

3. No âmbito da autonomia patrimonial, a Uni-CV dispõe do seu património sem outras limitações além das estabelecidas por lei.

4. O património da Uni-CV é constituído pelos bens, móveis e imóveis, direitos e obrigações de conteúdo económico, submetidos ao comércio jurídico privado, afectos à realização dos seus fins, incluindo os que lhe tenham

sido cedidos pelo Estado ou por outras entidades públicas ou privadas ou que lhe estejam a qualquer título afectos para a prossecução, directa ou indirecta, das suas atribuições e competências.

5. Integram ainda o património imobiliário da Uni-CV os imóveis adquiridos ou construídos, mesmo que em terrenos pertencentes ao Estado.

Artigo 8.º

Autonomia disciplinar

1. A Uni-CV dispõe do poder de punir, nos termos da lei e dos respectivos regulamentos, as infracções disciplinares praticadas por docentes, discentes, investigadores e demais pessoal.

2. Das penas aplicadas ao abrigo da autonomia disciplinar há sempre direito de recurso, nos termos da lei.

Artigo 9.º

Superintendência

No desempenho da sua missão e na prossecução dos seus fins, a Uni-CV está sujeita à superintendência do membro do Governo responsável pelo ensino superior, ao qual compete:

- a) Aprovar, tendo em vista a respectiva adequação à política educativa, quando tal se justifique, o número máximo de matrículas anuais, por curso, sob proposta da Uni-CV;
- b) Aprovar os projectos de orçamento da Uni-CV dependentes do Orçamento de Estado;
- c) Apreciar e homologar o plano estratégico, o plano anual e plurianual de actividades, bem como o relatório anual de actividades e as contas de gerência;
- d) Aprovar os montantes das propinas a praticar na Uni-CV, sob proposta do Reitor;
- e) Fiscalizar o funcionamento da Uni-CV, ordenando inquéritos e sindicâncias para a verificação da legalidade, da actuação dos respectivos órgãos e serviços;
- f) Aprovar as alterações aos presentes Estatutos por diploma próprio, ouvido o Conselho da Universidade, ou por proposta deste;
- g) O mais que lhe seja cometido por lei ou resultar dos estatutos e regulamentos da Uni-CV.

Artigo 10.º

Organização em rede

1. Para a prossecução cabal dos seus fins, a Uni-CV adopta o modelo de organização em rede, que consiste em integrar e potenciar a capacidade das suas diversas unidades orgânicas e bem assim das organizações de diferentes níveis e de natureza variada a que estiver associada, independentemente da sua localização geográfica.

fica, para promover actividades de ensino, investigação e extensão acessíveis aos cidadãos dos diversos pontos do nosso território nacional e da diáspora cabo-verdiana.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Uni-CV apoia-se, nomeadamente, nas oportunidades oferecidas pelas Novas Tecnologias de Informação e Conhecimento.

CAPÍTULO II

Ensino e investigação

Artigo 11.º

Graus e diplomas

1. À Uni-CV compete a concessão de graus, diplomas e títulos académicos e honoríficos, bem como outros certificados previstos na lei.

2. A Uni-CV pode ainda conceder diplomas ou certificados de formação profissionalizante, de natureza pós-secundária, pós-graduada ou de outro nível, nos termos fixados na lei.

Artigo 12.º

Acesso e ingresso

1. O regime de acesso e ingresso na Uni-CV é o fixado na lei para a generalidade dos estabelecimentos de ensino superior.

2. Para além dos requisitos fixados na lei, pode ainda a Uni-CV exigir aos candidatos a demonstração da capacidade para a frequência através de provas de conhecimentos ou de aptidão por si elaboradas.

Artigo 13.º

Regulamento dos cursos

1. O Conselho da Universidade aprova o regulamento geral dos cursos ministrados na Uni-CV.

2. Cada curso é dotado de um regulamento específico a propor pela respectiva unidade orgânica e aprovado pelo Conselho da Universidade, o qual deve, no respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, definir os respectivos âmbito e objectivos, o seu enquadramento nas estruturas da Uni-CV, a sua direcção e coordenação e modalidades de funcionamento, a organização curricular, a duração, as condições específicas de acesso, o grau ou diploma que concede, bem como as demais normas necessárias ao seu desempenho eficiente e eficaz.

Artigo 14.º

Áreas científicas

1. A Uni-CV ministra o ensino e organiza a investigação científica em torno de grandes áreas científicas, designadamente:

- a) Ciências da Natureza, da Vida e do Ambiente;
- b) Ciências Humanas, Sociais e Artes;
- c) Ciências Exactas, Tecnologias e Engenharias;
- d) Ciências Económicas, Jurídicas e Políticas.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, para uma ou mais áreas científicas da Uni-CV será criado um conselho científico.

3. A Uni-CV, mediante deliberação do Conselho da Universidade, define o conteúdo das áreas científicas e bem assim as respectivas normas e directivas de estruturação e funcionamento, podendo ainda alterar o elenco das áreas sempre que tal se revelar de imperiosa necessidade para o desempenho eficiente e eficaz da instituição.

4. As áreas científicas referidas no número 1 são traduzidas em unidades orgânicas de ensino, investigação e extensão

Artigo 15.º

Estruturas de investigação

1. Sem prejuízo da livre iniciativa individual, a Uni-CV desenvolve actividades de investigação fundamental ou aplicada através de estruturas próprias, nos termos constantes de regulamento aprovado pelo Conselho da Universidade, em estruturas inseridas em organismos públicos ou privados associados à Uni-CV ou ainda em parceria com outras entidades dotadas de reconhecida competência científica e técnica na área da investigação.

2. O regulamento a que se refere o número anterior deve contemplar, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) Objectivos da estrutura de investigação;
- b) Gestão da estrutura de investigação;
- c) Recursos humanos e materiais atribuídos à estrutura de investigação;
- d) Unidade operacional, caso aplicável, responsável pelo acolhimento administrativo e financeiro da estrutura de investigação.

CAPÍTULO III

Estrutura interna

Artigo 16.º

Descrição geral

A Uni-CV estrutura-se internamente em:

- a) Órgãos;
- b) Unidades orgânicas;
- c) Serviços.

Secção I

Órgãos

Artigo 17.º

Órgãos de governo da universidade

1. São órgãos de governo da Uni-CV:

- a) O Reitor;
- b) O Conselho da Universidade;
- c) O Conselho de Estratégia e Governo;
- d) O Conselho para a Qualidade.

2. Junto do Reitor, funciona ainda o Conselho Administrativo da Uni-CV.

Subsecção I

Reitor

Artigo 18.º

Eleição

1. O Reitor é eleito, por escrutínio secreto, de entre docentes doutorados da Uni-CV, de preferência professores titulares, com, pelo menos, três anos de experiência docente, de investigação e ou de gestão no ensino superior.

2. O Reitor cessante comunica ao órgão de superintendência, no prazo de 10 dias úteis, o resultado do acto eleitoral, para que proceda à nomeação do Reitor eleito no prazo máximo de 20 dias úteis.

3. O órgão de superintendência só pode recusar a nomeação do Reitor eleito com fundamento em vício de forma do processo eleitoral.

4. O Reitor eleito toma posse perante a reunião conjunta do Conselho da Universidade e do Conselho de Estratégia e Governo.

5. O mandato do Reitor é de quatro anos, não podendo ser eleito sucessivamente mais de duas vezes.

6. O Reitor está dispensado da prestação de serviço docente.

Artigo 19.º

Processo eleitoral

1. Sem prejuízo do regulamento de eleições da Uni-CV, a aprovar por Portaria do membro do Governo responsável pela área do Ensino Superior, ouvido o Conselho da Universidade, o Reitor é eleito de acordo com as regras previstas nos números seguintes.

2. As eleições são realizadas, em data marcada pelo Conselho da Universidade, entre 15 de Novembro e 31 de Janeiro.

3. Quando o mandato do Reitor em exercício findar antes do período referido no número anterior, este garante a prática de todos os actos de gestão necessários à administração da Universidade.

4. O Reitor é eleito por um colégio eleitoral composto por:

- a) Professores Doutores com vínculo definitivo, cuja expressão eleitoral deve representar 60% dos votos;
- b) Funcionários com vínculo definitivo, cuja expressão eleitoral deve representar 20% dos votos;
- c) Estudantes em situação académica regularizada, nos termos das normas regulamentares que lhes sejam aplicáveis, cuja expressão eleitoral deve representar 20% dos votos.

5. Será proclamado Reitor o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos validamente expressos.

6. Se nenhum candidato tiver obtido os votos exigidos no número anterior, procede-se a uma segunda votação, à qual são admitidos os dois candidatos mais votados na primeira votação.

7. Na segunda votação, a realizar-se em prazo não superior a quinze dias úteis após a realização da primeira votação, é proclamado Reitor o candidato que obtiver maior número de votos.

8. Caberá ao Governo, nomear o Reitor, sempre que se mostre impossível a realização do processo eleitoral, quando:

- a) Ocorra a perda do mandato do Reitor ou outra situação que impeça o quórum necessário para a marcação da data das eleições;
- b) Dentre os Professores Doutores com contrato a tempo integral não houver 25% de professores doutores com vínculo definitivo;
- c) O colégio eleitoral a que se refere o nº4 do presente artigo não represente, relativamente aos funcionários, um mínimo de 15%, do universo total dos funcionários na Universidade;
- d) O colégio eleitoral a que se refere o nº4 do presente artigo não represente, relativamente aos alunos, um mínimo de 20%, do universo total dos alunos que frequentam a Universidade;
- e) A sustentabilidade financeira da Universidade esteja em causa, devidamente comprovada por inspecção realizada pela superintendência, ou pela Inspeção Geral das Finanças.

9. Caso ocorra qualquer uma destas situações, a nomeação do Reitor, dos Vice-reitores e dos Pró-reitores processa-se nos termos seguintes:

- a) O Reitor da Uni-CV é nomeado, ouvido o Conselho da Universidade, de entre personalidades habilitadas com o grau de doutor, de reconhecido mérito e experiência docente, de investigação e/ou gestão no ensino superior, durante, pelo menos, dois anos;
- b) Os Vice-Reitores e os Pró-Reitores são nomeados por Despacho do Reitor, de entre personalidades de reconhecido mérito, habilitadas com uma pós-graduação a nível mínimo do mestrado.

10. O mandato do Reitor, dos Vice-reitores e dos Pró-reitores, nomeados nos termos do número anterior, é de dois anos, devendo garantir as condições para que a escolha do Reitor se processe nos termos do artigo 18.º e dos números 1 a 7 do presente artigo.

Artigo 20.º

Competências

1. O Reitor representa, dirige e administra a Uni-CV, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Presidir aos actos universitários e às reuniões dos órgãos colegiais da Uni-CV, salvo o disposto nos presentes Estatutos e nos regulamentos;

- b) Constituir comissões e presidir àquelas a cujas reuniões assistir;
- c) Manter a entidade de superintendência e o Conselho da Universidade informados sobre a vida, os problemas e o desenvolvimento da Uni-CV;
- d) Dirigir e supervisionar a Universidade e, em especial, assegurar a coordenação das unidades orgânicas e a cooperação com instituições congéneres;
- e) Conferir os graus universitários e assinar os respectivos diplomas;
- f) Autorizar a contratação do pessoal docente, investigador, técnico e administrativo e dar-lhe posse, nos termos legais e regulamentares;
- g) Admitir e excluir alunos, nos termos regulamentares;
- h) Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal da Universidade, nos termos legais e regulamentares;
- i) Promover a elaboração dos instrumentos de gestão previsional e dos documentos de prestação de contas e acompanhar a implementação dos primeiros;
- j) Nomear os presidentes dos conselhos directivos das unidades orgânicas e, por proposta destes, os demais membros;
- k) Autorizar despesas, sem prejuízo da competência do Conselho Administrativo;
- l) Assumir todas as competências que lhe forem delegadas pela entidade de superintendência;
- m) O mais que resultar da lei, dos estatutos e regulamentos da Uni-CV.

2. Cabem ainda ao Reitor todas as competências que, por lei ou nos termos dos presentes Estatutos, não sejam atribuídas a outros órgãos da Uni-CV.

3. Ouvido o Conselho da Universidade, o Reitor pode delegar nos vice-reitores, pró-reitores, administrador geral ou nos órgãos de gestão das unidades orgânicas as competências que se tornem necessárias a uma gestão mais eficiente.

Artigo 21.º

Vice-reitores, pró-reitores e administrador geral

1. O Reitor é coadjuvado no exercício das suas funções por vice-reitores, em número máximo de dois, por si escolhidos, de entre professores doutorados da Uni-CV.

2. Os vice-reitores podem ser exonerados a todo o tempo pelo Reitor e cessam funções com o termo do mandato do Reitor.

3. Para o desenvolvimento de tarefas específicas a delegar pelo Reitor e por tempo limitado, o Reitor pode ser coadjuvado por pró-reitores, em número máximo de quatro, por si nomeados de entre professores da Uni-CV habilitados pelo menos com o grau de mestre.

4. O Reitor é ainda coadjuvado, em matérias de ordem predominantemente administrativa, económica, financeira e patrimonial, pelo Administrador-geral da Universidade, ao qual incumbe, designadamente:

- a) Superintender na organização e funcionamento dos serviços, velando pela legalidade, eficiência e eficácia da sua actuação;
- b) Coordenar a elaboração dos instrumentos de gestão previsional da Uni-CV e a sua adequada implementação;
- c) Coordenar a elaboração dos instrumentos de prestação de contas;
- d) Assinar conjuntamente com o Reitor os diplomas de concessão de graus académicos;
- e) Exercer outras competências e atribuições que resultarem dos presentes Estatutos, da lei e dos regulamentos da Uni-CV ou que lhe forem delegadas pelo Reitor.

5. O Administrador-geral é escolhido pelo Reitor da Uni-CV, ouvido o Conselho da Universidade, de entre indivíduos com formação superior e experiência profissional relevante nos domínios a que se refere o número 4, devendo exercer as suas funções em regime de comissão de serviço ou de contrato de gestão, com a duração de quatro anos, renovável.

6. Os vice-reitores e os pró-reitores podem ser dispensados, total ou parcialmente, da prestação de serviço docente, por despacho do Reitor.

Artigo 22.º

Incapacidade do Reitor

1. Quando se verifique a incapacidade temporária do Reitor, assume as suas funções o vice-reitor por ele designado.

2. Na falta de tal designação, assume funções o vice-reitor que há mais tempo exerça o cargo ou, em situação de igualdade, o vice-reitor com maior antiguidade como professor.

3. Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de 90 dias, o Conselho da Universidade deve pronunciar-se acerca da substituição e da oportunidade de um novo processo eleitoral.

4. Em caso de vacatura, renúncia ou reconhecimento pelo Conselho da Universidade da incapacidade permanente do Reitor, deve aquele órgão determinar a sua substituição pelo Vice-Reitor, que organiza o processo eleitoral, nos mesmos termos estabelecidos pelos n.ºs 2 e 3 do artigo 19.º.

Artigo 23.º

Suspensão ou destituição do Reitor

1. Em situação de gravidade para a vida da Uni-CV, o Conselho da Universidade, convocada por um terço dos seus membros, desde que representados elementos dos diferentes corpos, pode deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros efectivos, a suspensão do Reitor do exercício das suas funções e, após processo regulamentar específico a elaborar pelo Conselho da Universidade, a sua destituição.

2. A decisão do Conselho da Universidade de suspender ou destituir o Reitor deve ser precedida de igual decisão do Conselho de Estratégia e Governo, aprovada por maioria de dois terços dos seus membros efectivos.

Subsecção II

Conselho da Universidade

Artigo 24.º

Composição

1. Integram o Conselho da Universidade:

- a) O Reitor, que preside;
- b) Os Vice-Reitores;
- c) Os Pró-Reitores, caso existam;
- d) O Administrador-geral da Uni-CV;
- e) Quatro representantes dos docentes eleitos pelos respectivos pares, de entre professores doutorados;
- f) Um representante do pessoal discente, eleito pelos respectivos pares;
- g) Um representante do pessoal não docente, eleito pelos respectivos pares;
- h) Uma personalidade de reconhecido mérito nos meios científico cultural e socio-económico, cooptados pelos demais membros.

2. Têm assento no Conselho da Universidade, sem direito a voto, os presidentes dos Conselhos Científicos.

3. O Conselho da Universidade reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor, por iniciativa própria ou a pedido de 1/3 dos seus membros.

Artigo 25.º

Competências

Compete ao Conselho da Universidade:

- a) Aprovar as propostas de estratégia e de desenvolvimento da Uni-CV;
- b) Aprovar as medidas que assegurem o funcionamento articulado entre as unidades orgânicas;

- c) Aprovar as propostas de criação, alteração, suspensão ou extinção dos cursos provenientes das unidades orgânicas;
- d) Aprovar as propostas de criação, integração, modificação ou extinção de unidades orgânicas nas estruturas da universidade;
- e) Apresentar propostas de alterações aos presentes Estatutos e submetê-las à entidade governamental de superintendência, por iniciativa própria ou, mediante solicitação desta;
- f) Aprovar os regulamentos da Uni-CV e ratificar os regimentos dos demais órgãos colegiais;
- g) Aprovar os instrumentos de gestão previsional e de prestação de contas da Uni-CV;
- h) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que, não se enquadrando na competência específica de qualquer outro órgão da Uni-CV, lhe seja apresentado pelo Reitor.

Subsecção III

Conselho de Estratégia e Governo

Artigo 26.º

Composição

1. Integram o Conselho de Estratégia e Governo:

- a) O Reitor, que preside;
- b) Os vice-reitores;
- c) Os pró-reitores, caso existam;
- d) Os directores das unidades orgânicas;
- e) Até quatro personalidades de reconhecido mérito nos meios universitário, científico e tecnológico, cultural e económico.

2. É condição preferencial na escolha dos membros referidos na alínea d) do número anterior a sua experiência de gestão de alto nível em empresas ou instituições públicas.

3. Dos membros referidos na alínea e) do número um, 50% são escolhidos pelo Conselho da Universidade e os restantes 50% pelo Reitor.

4. Os membros escolhidos pelo Reitor não podem pertencer à Uni-CV.

5. O Conselho de Estratégia e Governo reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

Artigo 27.º

Competências

Compete ao Conselho de Estratégia e Governo:

- a) Elaborar as propostas de estratégia e de desenvolvimento da Uni-CV a serem aprovadas pelo Conselho da Universidade;

- b) Estabelecer os procedimentos para a aplicação das orientações estratégicas no âmbito da organização, ensino e aprendizagem, investigação e os recursos humanos, económicos e orçamentais;
- c) Pronunciar-se sobre os regulamentos da universidade e das suas unidades orgânicas;
- d) Apreciar e emitir parecer sobre os planos de actividades e o orçamento;
- e) Apreciar e emitir parecer sobre os relatórios e contas da Uni-CV;
- f) Assessorar o Reitor no governo da universidade em todas as questões que este entenda submeter-lhe;
- g) Aprovar o respectivo regimento e submetê-lo à ratificação do Conselho da Universidade.

Subsecção IV

Conselho para a Qualidade

Artigo 28.º

Composição

1. Integram o Conselho para a Qualidade cinco personalidades nacionais e ou estrangeiras de reconhecido mérito nos meios universitário, cultural, científico e tecnológico, eleitas pelo Conselho da Universidade.

2. Na sua primeira reunião, o Conselho de Qualidade elege o seu presidente e aprova o respectivo regimento.

3. O Conselho de Qualidade reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

Artigo 29.º

Competências

1. Compete ao Conselho para a Qualidade promover a qualidade do desempenho da universidade nas áreas do ensino e da investigação, bem como na prestação de serviços, mediante a definição de indicadores de desempenho e do respectivo controlo, através de métodos, técnicas e procedimentos especialmente recomendáveis.

2. Para o efeito do disposto no número anterior, incumbe, designadamente, ao Conselho para a Qualidade:

- a) Criar, desenvolver e disponibilizar instrumentos de promoção da qualidade;
- b) Garantir a aplicação das normas de qualidade em todos os sectores de actividade da Universidade;
- c) Orientar e coordenar a realização de programas de autoavaliação do funcionamento das unidades da Universidade e, em especial, dos cursos;

- d) Promover um processo de monitorização e/ou avaliação periódicas dos procedimentos de controlo de qualidade;
- e) Definir e implementar mecanismos e procedimentos que permitem a avaliação da eficácia externa dos cursos;
- f) Aprovar o respectivo regimento e submetê-lo à ratificação do Conselho da Universidade.

3. No cumprimento das suas atribuições, o Conselho para a Qualidade apoiar-se-á nos serviços especializados da Universidade, podendo, sempre que necessário, recorrer a entidades externas de reconhecido prestígio para a realização de auditoria e ou outras modalidades de controlo da qualidade,

Subsecção V

Conselho Administrativo

Artigo 30.º

Composição e funcionamento

1. Integram o Conselho Administrativo:

- a) O Reitor, que preside;
- b) Um dos Vice-Reitores, designado pelo Reitor;
- c) O Administrador-geral;
- d) Os presidentes dos conselhos directivos das Unidades Orgânicas.

2. Tem assento nas reuniões do Conselho Administrativo, sem direito a voto, o Director dos Serviços Administrativos e Financeiros, que assegura o secretariado das mesmas.

3. O Reitor pode delegar no Vice-Reitor a que se refere a alínea b) do número 1 a presidência do Conselho Administrativo, sem prejuízo da faculdade de participar nas reuniões deste órgão, sempre que o entenda.

4. O Conselho Administrativo reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convocar.

5. Nas votações não são admitidas abstenções, podendo haver contudo declarações de voto.

6. A acta de cada reunião deve ser aprovada e assinada por todos os membros presentes, mas os membros discordantes do teor da acta poderão nela exarar as respectivas declarações de voto.

7. Os membros do Conselho Administrativo são solidariamente responsáveis pelos actos praticados no exercício das suas funções.

8. São isentos de responsabilidade os membros que, tendo estado presentes na reunião, manifestem o seu desacordo em declaração registada na respectiva acta, bem como os membros ausentes que tenham declarado por escrito o seu desacordo, que igualmente será registado na acta, salvo casos de força maior devidamente justificados.

Artigo 31.º

Competências

1. O Conselho Administrativo exerce a gestão administrativa, financeira e patrimonial da Uni-CV.

2. Compete ao Conselho Administrativo, no âmbito da gestão financeira e patrimonial:

- a) Elaborar o orçamento anual e assegurar a respectiva execução;
- b) Superintender nas actividades de arrecadação de receitas e de realização das despesas;
- c) Elaborar a conta de gerência;
- d) Superintender na gestão do património da universidade;
- e) Aceitar doações, heranças ou legados;
- f) Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;
- g) Aprovar o respectivo regimento e submetê-lo à ratificação do Conselho da Universidade.

3. Quando o julgar conveniente à boa gestão da Universidade, o Conselho Administrativo pode delegar parte das suas competências no Reitor ou em outras pessoas investidas em cargos de direcção ou de chefia, devendo as entidades delegadas prestar contas das actividades realizadas ao Conselho nas condições definidas no instrumento de delegação.

Secção II

Unidades orgânicas

Artigo 32.º

Estrutura geral

1. Sem prejuízo da criação de outras unidades orgânicas que vierem a revelar-se necessárias, integram-se na Uni-CV as seguintes unidades:

- a) Departamentos: unidades de ensino, investigação e extensão nos domínios científicos que integram áreas disciplinares próximas e afins;
- b) Escolas: unidades de ensino, investigação e extensão nos domínios científicos que agregam áreas de conhecimento com vincada especificidade;
- c) Centros: espaços inter-unidades orgânicas vocacionados exclusivamente para investigação e extensão;
- d) Unidades Funcionais: unidades que, estruturando-se sob a forma de núcleos, grupos ou comissões, dependentes directamente do Reitor, visam a execução de programas e projectos específicos, permanentes ou temporários, de natureza específica ou transversal, e que não se enquadram nas funções próprias dos Departamentos, Escolas e Centros.

2. A alteração da tipologia e do elenco das unidades orgânicas que acarrete aumento de encargos financeiros carece da aprovação do órgão de superintendência.

3. As unidades a que se referem as alíneas a), b) e c) do número 1 são geridas por conselhos directivos e pedagógicos, sendo estes últimos de existência facultativa nas unidades referidas na alínea c), sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4. A criação e definição das normas de organização e funcionamento das unidades a que se refere o presente artigo são da competência do Conselho da Universidade.

5. Pode haver ainda unidades associadas à Uni-CV nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 33.º

Unidades associadas

1. As unidades associadas a que se refere o número 5 do artigo anterior são instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, que prosseguem fins a nível do ensino, da investigação ou da extensão, cooperando com a Uni-CV em função da pertinência e adequação dos seus fins aos prosseguidos pela universidade, embora não integrem a orgânica da universidade.

2. Salvo o disposto no presente diploma, as unidades associadas mantêm com a Uni-CV relações de parceria institucional nos termos dos respectivos contratos de associação, assinados entre o Reitor e os respectivos dirigentes máximos.

3. Os contratos de associação a que se refere o número anterior definem as formas de colaboração, podendo incluir a possibilidade de partilha do pessoal docente e investigador e demais recursos, tendo em vista a boa prossecução de objectivos comuns.

Secção III

Serviços

Artigo 34.º

Função e direcção

1. Os serviços da Uni-CV são unidades especializadas de apoio técnico e logístico aos órgãos e às unidades orgânicas no desempenho das suas funções, designadamente na preparação, execução e avaliação das decisões, políticas, normas e instrumentos de gestão da universidade nos diversos domínios de actividade.

2. Os serviços da Uni-CV são dirigidos por directores de serviços, que dependem directa, hierárquica e funcionalmente do Administrador-Geral, sem prejuízo das competências próprias do Reitor.

3. Os serviços da Uni-CV são, no seu conjunto, dotados de um Conselho de Dirigentes, órgão colegial de natureza consultiva e de apoio ao Administrador-Geral, por este presidido e composto pelos responsáveis máximos de cada serviço.

Artigo 35.º

Estrutura

Os serviços da Uni-CV estruturam-se do seguinte modo:

- a) Serviços Administrativos e Financeiros;
- b) Serviços Académicos;
- c) Serviços de Documentação e Edições;
- d) Serviços de Acção Social;
- e) Serviços Técnicos;
- f) Gabinete de Planeamento e Cooperação;
- g) Gabinete de Auditoria e Controlo de Qualidade.

Artigo 36º

Atribuições gerais dos serviços

1. Os Serviços Administrativos e Financeiros asseguram a gestão corrente da Universidade em matéria administrativa e financeira, nos termos legais e regulamentares pertinentes e em harmonia com as directivas emanadas dos órgãos competentes da Uni-CV, competindo-lhes, designadamente:

- a) Funções operativas nas áreas do pessoal docente e não docente e de gestão administrativa, de recursos humanos, financeira e patrimonial;
- b) Serviço de recepção, distribuição e expedição de documentos, bem como o arquivo geral da Universidade;
- c) Outras actividades superiormente determinadas.

2. Os Serviços Académicos têm por função a gestão corrente da Universidade nos assuntos de natureza académica e, designadamente, o apoio técnico-administrativo aos projectos de ensino da Universidade em matéria de:

- a) Regime escolar geral dos alunos;
- b) Criação, alteração e extinção dos cursos ministrados pela Universidade e dos respectivos planos de estudos, incluindo os cursos não conferentes de grau académico;
- c) Provas conducentes à concessão de graus e títulos académicos;
- d) Processos de equivalência, de reconhecimento e de registo de habilitações de nível superior;
- e) Emissão de declarações, certificados e diplomas de estudos;
- f) Recolha de informação estatística relativa aos alunos dos diversos cursos de formação inicial e de pós-graduação e de cursos não conferentes de grau;
- g) Processos relativos à mobilidade e ao intercâmbio de estudantes entre universidades;

h) Reclamações apresentadas relativamente a matérias da sua competência;

i) Outras actividades superiormente determinadas.

3. Compete, designadamente, aos Serviços Técnicos coordenar e executar as actividades relativas a:

- a) Concepção, implementação e manutenção de sistemas e plataformas de suporte tecnológico à gestão da universidade;
- b) Planeamento, manutenção das infra-estruturas universitárias;
- c) Criação das condições técnicas e materiais adequadas à preservação do meio ambiente, da saúde, higiene e segurança das instalações.

4. Os Serviços de Documentação e Edições têm por função a gestão corrente em matéria de bibliotecas, documentação e edições, competindo-lhes, designadamente:

- a) A recolha, sistematização, gestão e disponibilização a todos os sectores de actividade da Universidade de informação ou documentação de carácter científico, técnico e cultural necessária ao desempenho das respectivas funções;
- b) A participação em sistemas ou redes de informação bibliográfica, científica e técnica, de acordo com os interesses da Universidade;
- c) Gestão dos recursos bibliográficos e documentais da Uni-CV;
- d) Programação e ou realização das actividades editoriais da Uni-CV, nomeadamente edição, publicação e distribuição de revistas, órgãos informativos, obras científicas, literárias e culturais.

5. Aos Serviços de Acção Social incumbe a execução da política de apoio social à comunidade universitária e, em especial, aos seus estudantes, com vista a assegurar o direito à igualdade de oportunidades de acesso, frequência e sucesso escolar, pela superação de desigualdades económicas, sociais e culturais, designadamente através do desenvolvimento de actividades nos domínios de:

- a) Alimentação e alojamento;
- b) Serviços de Saúde;
- c) Bolsas de Estudo;
- d) Material didáctico e demais recursos pedagógicos;
- e) Actividades desportivas e culturais;
- f) Outros apoios socio-educativos.

6. O Gabinete de Planeamento e Cooperação tem por funções principais:

- a) O apoio técnico na preparação e execução dos planos, programas e projectos de desenvolvimento da Uni-CV;

- b) A gestão e a dinamização das relações de cooperação e parceria da Uni-CV com outras instituições, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, que prossigam fins análogos ou complementares.

7. O Gabinete de Auditoria e Controlo de Qualidade tem por funções essenciais:

- a) A implementação e o acompanhamento da observância das normas e parâmetros de qualidade definidos pelo Conselho para a Qualidade;
- b) O apoio técnico ao Conselho para a Qualidade no desempenho das suas atribuições;
- c) A realização de actividades de controlo interno, designadamente auditorias financeiras, pedagógicas e de gestão, averiguações, inquéritos, sindicâncias e processos disciplinares.

Artigo 37.º

Regulamentação, adequação e modificação da estrutura

1. A organização, o funcionamento e o desenvolvimento das atribuições e competências dos serviços constam do regulamento orgânico e de regulamentos específicos, a aprovar pelo órgão estatutário competente da Uni-CV.

2. Por conveniência de serviço, a estrutura dos serviços da Uni-CV pode ser modificada por Despacho do Reitor, mediante parecer favorável do Conselho Administrativo, tendo em vista a sua adequação às exigências do processo de institucionalização da universidade, às disponibilidades de pessoal e de recursos e às prioridades definidas em determinados contextos.

3. Por conveniência de serviço e tendo em vista o disposto no número anterior, o Administrador-Geral pode atribuir a um director de serviço a chefia de mais de um serviço.

CAPÍTULO IV

Pessoal

Artigo 38.º

Pessoal da Uni-CV

1. O pessoal da Uni-CV está sujeito ao regime jurídico geral das relações de trabalho, aplicável aos institutos públicos, regendo-se pelas disposições constantes do Código Laboral, sem prejuízo do disposto nos números seguintes e nos presentes Estatutos.

2. A Uni-CV dispõe de pessoal docente e pessoal não docente, que se regem por estatutos próprios, aprovados por decreto-regulamentar, por proposta do Reitor.

3. Os estatutos a que se refere o número anterior definem as regras de recrutamento, o regime de trabalho e de carreira, os direitos e deveres, o quadro de pessoal, a tabela salarial e demais normas relativas à gestão do respectivo pessoal.

Artigo 39.º

Pessoal docente e pessoal não docente

1. Sem prejuízo da fixação em diploma próprio das regras que definam o estatuto do pessoal docente da Universidade, o ingresso, o acesso e o desenvolvimento profissional na carreira do pessoal docente da Uni-CV obedecem às regras seguintes:

- a) Posse do grau de doutoramento, para efeitos de ingresso, acesso ou desenvolvimento profissional na carreira;
- b) Aprovação em concurso, que inclua requisitos e critérios de natureza científica e pedagógica, para efeitos de ingresso e de promoção na carreira;
- c) Mérito comprovado através de avaliação curricular ou de desempenho na Uni-CV, para efeitos de acesso ou progressão na carreira, respectivamente, sem prejuízo do disposto na alínea a).

2. Nos termos do respectivo estatuto de pessoal docente, a Uni-CV pode recrutar, por contrato a termo, indivíduos habilitados com o grau de mestrado ou de licenciatura e que revelem possuir os requisitos indispensáveis para o desempenho de funções docentes na Uni-CV.

3. A Uni-CV pode ainda recrutar, por convite, professores ou personalidades nacionais ou estrangeiras de reconhecido mérito, para o desempenho de funções docentes, nos termos do estatuto referido no número anterior.

4. Podem ainda ser recrutados como docentes, em regime de destacamento, requisição, transferência ou de mera prestação de serviços, indivíduos cujos conhecimentos e competências sejam relevantes para o desenvolvimento das actividades de ensino, investigação e extensão da Uni-CV.

5. Aplicam-se ao pessoal não docente, com as devidas adaptações, o disposto nas alíneas b) e c) do número 1 e no número 4.

Artigo 40.º

Fiscalização

Os actos de gestão de pessoal da Uni-CV que tenham implicações financeiras estão sujeitos à fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO V

Gestão económico-financeira

Artigo 41.º

Princípios gerais

A gestão económico-financeira da Uni-CV obedece, nomeadamente, aos seguintes princípios:

- a) Legalidade, rigor e racionalidade na utilização dos meios e recursos;

- b) Eficiência e eficácia dos actos e procedimentos de gestão financeira;
- c) Sustentabilidade financeira;
- d) Transparência na gestão e prestação de contas;
- e) Fiscalização concomitante e sucessiva do Tribunal de Contas.

Artigo 42.º

Financiamento

1. Cabe ao Estado garantir à Uni-CV as verbas necessárias ao seu funcionamento, nos limites das disponibilidades orçamentais e tendo em conta as receitas próprias auferidas pela universidade.

2. O orçamento da Uni-CV é calculado através de uma fórmula, a definir em diploma próprio, tendo por base os custos de formação dos alunos, as receitas da universidade, as exigências de actualização do pessoal e os custos recorrentes ou de manutenção dos equipamentos e instalações.

3. As actividades de investigação e extensão devem ser objecto de financiamento mediante projectos plurianuais ou anuais, apresentados pela Uni-CV.

Artigo 43.º

Gestão financeira

1. A Uni-CV arrecada e administra as suas receitas e satisfaz, por meio delas, as despesas inerentes à prossecução dos seus fins.

2. A Uni-CV pode fazer transitar de ano os saldos de gerência sem necessidade de os depositar nos cofres do Estado.

Artigo 44.º

Receitas

São receitas da Uni-CV:

- a) As dotações que lhe forem concedidas pelo Estado;
- b) Os rendimentos dos bens próprios ou de que tenha fruição;
- c) As receitas provenientes do pagamento de propinas;
- d) As receitas derivadas da prestação de serviços e da venda de publicações;
- e) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
- f) O produto da venda de bens imóveis, nos termos da lei, bem como de outros bens;
- g) Os juros das contas de depósitos;
- h) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;

- i) O produto de taxas, emolumentos, multas e penalidades;
- j) O produto de empréstimos contraídos;
- k) As receitas provenientes da propriedade intelectual;
- l) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

Artigo 45.º

Despesas

Constituem despesas da Uni-CV as que resultem de encargos decorrentes da prossecução dos respectivos fins, sem prejuízo do respeito pela lei aplicável.

Artigo 46º

Instrumentos de gestão

1. Na gestão da Uni-CV devem adoptar-se os seguintes instrumentos de gestão:

- a) Plano Estratégico;
- b) Planos anuais de actividades;
- c) Orçamento;
- d) Relatório anual de actividades, incluindo os relatórios dos projectos;
- e) Conta de gerência.

2. O plano estratégico, de base móvel e referente a um período nunca inferior a quatro anos, deve ser actualizado anualmente, através dos planos anuais, e nele se tem em consideração o planeamento geral do ensino e das actividades de I&D.

3. O relatório anual previsto na alínea *d*) do número anterior consiste no balanço circunstanciado das respectivas actividades e deve conter, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Referência aos planos de desenvolvimento e à sua execução;
- b) Análise de gerência administrativa e financeira;
- c) Indicação dos objectivos prosseguidos e da medida em que foram alcançados;
- d) Inventariação dos fundos disponíveis e referência ao modo como foram utilizados;
- e) Descrição dos movimentos de pessoal investigador, docente e não docente;
- f) Elementos sobre a admissão, a frequência e o sucesso escolares.

4. Ao relatório referido no número anterior deve ser dada a devida publicidade.

5. A Conta de Gerência é submetida a julgamento do Tribunal de Contas, nos termos da lei.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 47.º

Símbolos, cerimónias e trajes académicos

As questões relativas aos símbolos, cerimónias e trajes académicos são objecto de regulamento próprio, a aprovar pelo Conselho da Universidade.

Artigo 48.º

Dia da Universidade

O dia da Uni-CV é comemorado em data a regulamentar pelo Conselho da Universidade.

Artigo 49º

Normas transitórias de nomeação do Reitor, Vice-reitores e Pró-reitores

1. No período de dois anos, a contar da data da entrada em vigor do presente diploma, a nomeação do Reitor, dos Vice-reitores e dos Pró-reitores processa-se nos termos seguintes:

- a) O Reitor da Uni-CV é nomeado por Resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do responsável governamental do ensino superior, de entre personalidades habilitadas com o grau de doutor, de reconhecido mérito e experiência docente, de investigação e/ou gestão no ensino superior, durante, pelo menos, dois anos;
- b) Os Vice-Reitores e os Pró-Reitores são nomeados por Despacho do Reitor, de entre personalidades de reconhecido mérito, habilitadas com uma pós-graduação a nível do mestrado.

2. No prazo de vinte dias após a publicação do presente diploma, deve proceder-se à nomeação dos titulares dos cargos referidos no número 1.

A Ministra da Educação e do Ensino Superior, *Vera Duarte*

Resolução nº 18/2011

de 24 de Maio

A realização de estudos pertinentes aos efeitos adversos de produtos perigosos para a saúde humana e o ambiente teve início desde a década de 1950, devido a problemas de intoxicação aguda por causa da 2ª Guerra Mundial. Desse problema urgiu o desenvolvimento de disciplinas como a toxicologia e epidemiologia, perante a preocupação com a dinâmica de substâncias perigosas no ambiente e a necessidade de avaliação dos seus efeitos nocivos.

Por ser uma problemática que tomou proporções internacionais elaborou-se a Convenção de Estocolmo, cuja proposta é a eliminação global da produção e uso de algumas substâncias tóxicas produzidas pelo Homem. Esta Convenção criou medidas de protecção da saúde humana e meio ambiente dos efeitos nocivos dos Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs). Os POPs têm recebido muita atenção da Comunidade Internacional

por serem capazes de gerar efeitos nocivos irreversíveis ao meio ambiente. Destarte, diversos países têm empreendido esforços com o fito de melhorar a gestão desses produtos, mediante o uso de mecanismos que consistem na redução/eliminação dos riscos causados por POPs à Saúde Pública e ao Ambiente; redução/eliminação da emissão de substâncias nocivas (Dioxinas e Furanos) no meio ambiente; identificação, gestão ou eliminação dos PCBs (Policlorobifenóis); promoção de oportunidades de participação pública e de capacitação e informação sobre POPs, dentre outras medidas decisivas para assegurar a protecção da saúde humana e do meio ambiente, frente aos impactos negativos dos POPs.

Para a eliminação das emissões desses produtos elaborou-se o Plano Acção Nacional para Implementação do Sistema de Gestão de POPs (PAN-POPs), que representa o compromisso de Cabo Verde de cumprir o estabelecido na Convenção de Estocolmo. De forma a assegurar que o Plano para Cabo Verde seja implementado no país, foi concebido um plano de acção quinquenal para a sua cabal operacionalização. Este Plano consiste num conjunto de actividades que deverão ser realizadas nos próximos cinco anos. Tais actividades implicam o estabelecimento de um quadro institucional e administrativo e no estabelecimento de um conjunto de medidas e políticas que servirão de suporte à implementação do Plano.

Os beneficiários directos deste Plano são a comunidade nacional, visto que este visa a diminuição dos riscos à saúde pela exposição a substâncias químicas nocivas, o que promove também a redução de custos do erário (no sector da saúde), pertinente aos gastos destinados a tratamentos médicos. O Plano tem relevância ainda no âmbito da segurança alimentar, pois os POPs são compostos bioacumuláveis em alimentos de alto consumo e uma diminuição dos níveis de liberação beneficiará directamente a saúde dos consumidores. A redução ou eliminação dos POPs, beneficiará também os diferentes ecossistemas do país, designadamente o ambiente, pela redução da sua potencial presença na água, ar, solo, flora e fauna.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Plano de Acção Nacional para Implementação do Sistema de Gestão de Poluentes Orgânicos Persistentes – PAN-POPs, que fica anexado como parte integrante à presente Resolução.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução n.º 19/2011

de 24 de Maio

A Directiva Nacional de Ordenamento do Território é o instrumento de planeamento que, a nível nacional, estabelece o quadro espacial das actuações com impacto na organização do território, identifica os interesses públicos de nível nacional por ela protegidos, articula as actuações tendentes a garantir o desenvolvimento sustentável e define os critérios de carácter básico de ordenamento e de gestão de recursos naturais. Cabo Verde está num momento marcante em matéria de planeamento e ordenamento do território e já foram aprovados importantes instrumentos a nível regional e municipal. Mostra-se fulcral a existência de um plano que a nível nacional defina e calendariza as grandes opções com relevância para a organização do território nacional e que constitui um quadro de referência a considerar na elaboração dos demais instrumentos de gestão territorial. A Directiva Nacional configura-se como um instrumento oportuno e necessário. Assim, através da Resolução n.º 20/2009, de 20 de Julho, foi determinada a elaboração da Directiva Nacional de Ordenamento do Território (DNOT), adoptando as seguintes linhas estratégicas:

- Valorização da identidade natural cultural e paisagística de Cabo Verde como factor de desenvolvimento;
- Posicionar Cabo Verde como referência de qualidade turística;
- Avançar em Direcção a auto-suficiência energética e para a gestão integrada de resíduos;
- Reforçar o sistema de transportes e comunicação como factor de coesão e desenvolvimento socioeconómico;
- Fomento do sector primário;
- Transformar aglomerados Urbanos em sociedades modernas; e
- Fortalecer a coordenação sectorial e ambiental no contexto do planeamento territorial e urbanístico.

Ao abrigo do disposto na Base X e n.º 4 da base XVI do Decreto-Legislativo n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterado e mandado republicar pelo Decreto-Legislativo n.º 6/2010, de 21 de Junho, que aprova as Bases do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 37º do Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (RNOTPU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/2010, de 27 de Setembro de 2010.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Aprovação prévia da DNOT

É aprovada previamente a Directiva Nacional de Ordenamento do Território (DNOT).

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução n.º 20/2011

de 24 de Maio

O Ordenamento do Território é tarefa fundamental do Estado Cabo-verdiano. A Constituição da República atribui-lhe as funções de proteger a paisagem, a natureza, os recursos naturais e o meio ambiente, bem como o património histórico-cultural e artístico nacional. É também sua função garantir o acesso à habitação, criar condições necessárias para a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais inseridas no quadro de uma política de ordenamento do território e do urbanismo. O planeamento e ordenamento do território constituem imperativo nacional. Daí que o Estado e os municípios devem promover o correcto ordenamento e planeamento do território, no respeito pelo interesse público e pelos direitos, liberdades e garantias, constitucionalmente reconhecidos.

A política de ordenamento do território em Cabo Verde deve obedecer princípios fundamentais tais como: sustentabilidade, solidariedade intergeracional, subsidiariedade, equidade, participação, liberdade de acesso à informação, precaução, responsabilidade e segurança jurídica. Já foram aprovados importantes instrumentos visando definir a organização do Sistema Nacional do Ordenamento do Território que atende ao território na sua totalidade, conserve a unidade e a descontinuidade territoriais e preserve a biodiversidade.

Neste sentido, o desenvolvimento económico e social de Cabo Verde passa, necessariamente, pela continuação do esforço de dotação de infra-estruturas básicas e produtivas que deve ser encarada numa perspectiva de defesa e salvaguarda do território e dos recursos naturais, ou seja, numa perspectiva clara de desenvolvimento sustentável. Sendo o País constituído por ilhas, é imperioso que as políticas apontem expressamente no sentido do desenvolvimento ser equilibrado e harmonioso.

O processo de elaboração dos EROTs enquadra-se numa estratégia de dotar o país de instrumentos de ordenamento e desenvolvimento territorial de natureza estratégica e programática de nível regional, servindo de base a actuação coordenada dos diferentes sectores cuja intervenção tem impactos no território e tem referência para os planos urbanísticos.

Os investimentos que estão sendo feitos em vários domínios da administração central, e a necessidade de salvaguardar os recursos naturais, configuram o EROT como um instrumento oportuno e necessário.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 da Base XI, conjugados com a alínea *a*) do n.º 1 da Base XVI, todos do Decreto-Legislativo n.º 6/2010, de 21 de Junho, que aprova as Bases do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (LBOTPU); conjugado com os artigos 42º e seguintes do Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/2010, de 27 de Setembro; e

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Determina a elaboração do EROT-SV

É determinada a elaboração do Esquema Regional de Ordenamento do Território, da ilha do São Vicente, adiante designado por EROT-SV.

Artigo 2º

Elaboração do EROT-SV

A Direcção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) fica incumbida de promover a elaboração do EROT, mediante o lançamento de concurso para a seleção de uma empresa ou gabinete com capacidade técnica para o efeito.

Artigo 3º

Processo de elaboração do EROT-SV

1. O processo deve ser acompanhado por uma comissão obrigatoriamente integrada pelos seguintes elementos:

- a) Um representante da Câmara Municipal de São Vicente;
- b) Um representante das associações que tenham por objecto a exploração da actividade agrícola, fauna e flora da ilha ou região abrangida;
- c) Três peritos nomeados pelo membro do Governo responsável pelo ordenamento do território, sendo um deles, presidente da comissão.

2. Podem ainda ser convidados para as reuniões da Comissão representantes das seguintes instituições:

- a) Ordem dos Engenheiros;
- b) Ordem dos Arquitectos; e
- c) Câmara de Comércio, Indústria e Serviços de Barlavento.

3. Compete à Direcção Geral de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (DGOTDU) convocar e presidir às Reuniões.

Artigo 4º

Objectivos

1. Identificar os interesses públicos de nível regional e estabelecer as previsões e restrições relativas à transformação das áreas abrangidas.

2. Na prossecução dos objectivos estabelecidos no número anterior, o EROT-SV visa:

- a) Desenvolver as opções constantes da DNOT e dos planos sectoriais;
- b) Traduzir, em termos espaciais, os objectivos de desenvolvimento económico e social sustentável da região;
- c) Equacionar as medidas tendentes a atenuação das assimetrias de desenvolvimento inter-regionais e contribuir para o incremento da qualidade de vida;
- d) Servir de base a formulação da estratégica nacional de ordenamento territorial e de quadro de referência para a elaboração dos planos especiais, intermunicipais e municipais de Ordenamento do Território; e
- e) Servir de suporte a gestão do território, na ausência de outros planos.

Artigo 5º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução n.º 21/2011

de 24 de Maio

O ordenamento do território é tarefa fundamental do Estado e constitui uma importante ferramenta para uma gestão eficiente e equilibrada do território. É também indispensável para o desenvolvimento sustentável do país e uma forma de garantir direitos, liberdades e garantias constitucionalmente previstos, tais como garantia de habitação condigna e de um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado.

O Ordenamento do Território surge como meio e fim de políticas económicas, sociais e culturais. Deve constituir um importante instrumento de luta contra a pobreza e exclusão social, um meio de facilitação ao acesso das regiões e populações as novas tecnologias de informação e comunicação, acesso ao conhecimento da sua cultura, difusão de elementos culturais na sua mais ampla diversidade, e também como factor de enriquecimento espiritual e da valorização da caboverdeanidade. Cabo Verde encontra-se num momento marcante em matéria de planeamento do território, tendo o sector conseguido ganhos importantes nos últimos anos. São várias as iniciativas territoriais que estão a ser desenvolvidas, já foram aprovados importantes instrumentos visando a

organização do Sistema Nacional de Ordenamento do Território que tenha em conta o território na sua totalidade, conserve a unidade, a descontinuidade territorial e preserve a biodiversidade.

Neste sentido, o desenvolvimento económico e social de Cabo Verde passa, necessariamente, pela continuação do esforço de dotação de infra-estruturas básicas e produtivas que deve ser encarada numa perspectiva de defesa e de salvaguarda do território e dos recursos naturais, ou seja, numa perspectiva clara de desenvolvimento sustentável. Sendo o País constituído por ilhas, é imperioso que as políticas apontem expressamente no sentido do desenvolvimento ser equilibrado e harmonioso.

O processo de elaboração dos EROTs enquadra-se numa estratégia de dotar o país de instrumentos de ordenamento e desenvolvimento territorial de natureza estratégica e programática de nível regional, servindo de base a actuação coordenada dos diferentes sectores cuja intervenção tem impactos no território e tem referência para os planos urbanísticos.

Os investimentos que estão sendo feitos em vários domínios da administração central, e a necessidade de salvaguardar os recursos naturais, configuram o EROT como um instrumento oportuno e necessário.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1,2 e 3 da Base XI, conjugados com a alínea a) do n.º 1 da Base XVI, todos do Decreto-Legislativo n.º 6/2010, de 21 de Junho, que aprova as Bases do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (LBOTPU); conjugado com os artigos 42º e seguintes do Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/2010, de 27 de Setembro; e

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Determina a elaboração do EROT-Sal

É determinada a elaboração do Esquema Regional de Ordenamento do Território, da ilha do Sal, adiante designado por EROT-Sal.

Artigo 2º

Elaboração do EROT-Sal

A Direcção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) fica incumbida de promover a elaboração do EROT, mediante o lançamento de concurso para a seleção de uma empresa ou gabinete com capacidade técnica para o efeito.

Artigo 3º

Processo de elaboração

1. O processo deve ser acompanhado por uma comissão obrigatoriamente integrada pelos seguintes elementos:

- a) Um representante da Câmara Municipal do Sal;

- b) Um representante das associações que tenham por objecto a exploração da actividade agrícola, fauna e flora da ilha ou região abrangida;

- c) Três peritos nomeados pelo membro do Governo responsável pelo ordenamento do território, sendo um deles presidente da comissão.

2. Podem ainda ser convidados para as reuniões da Comissão representantes das seguintes instituições:

- a) Ordem dos Engenheiros;

- b) Ordem dos Arquitectos;

- c) Câmara de Comércio, Indústria e Serviços de Barlavento.

3. Compete à Direcção Geral de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (DGOTDU) convocar e presidir às Reuniões.

Artigo 4º

Objetivos

1. Identificar os interesses públicos de nível regional e estabelecer as previsões e restrições relativas à transformação das áreas abrangidas.

2. Na prossecução dos objectivos estabelecidos no número anterior, o EROT-SAL visa:

- a) Desenvolver as opções constantes da DNOT e dos planos sectoriais;

- b) Traduzir, em termos espaciais, os objectivos de desenvolvimento económico e social sustentável da região;

- c) Equacionar as medidas tendentes a atenuação das assimetrias de desenvolvimento inter-regionais e contribuir para o incremento da qualidade de vida;

- d) Servir de base a formulação da estratégia nacional de ordenamento territorial e de quadro de referência para a elaboração dos planos especiais, municipais e intermunicipais de Ordenamento do Território; e

- e) Servir de suporte a gestão do território, na ausência de outros planos.

Artigo 5º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 300\$00